

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 154/2022**

A **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.992.757/0001-71**, sediada à Rua Ubaldino do Amaral 374, Alto da Glória CEP 80.060-195, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador Edison Luiz Casas Pinto, inscrito no RG nº 3.745.890-2 e CPF nº 679.397.249-91, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Edital de Pregão supracitado, com base nos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso administrativo, tendo em vista o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões, conforme item 11 do Edital.

11 – DOS RECURSOS

(...)

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (através de anexo), manifestar sua intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

(grifo nosso)

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº **154/2022**, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

Em 26/09/2022 a empresa TRACE TECNOLOGIA E GESTAO DE FROTA LTDA foi aceita e habilitada no certame de pregão eletrônico supracitado.

Em virtude de vícios identificados na proposta da proponente, a empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA manifestou intenção de recurso contra a decisão da comissão de licitações.

Eis os fatos.

III. DO MÉRITO RECURSAL

Conforme brevemente exposto, a decisão ora combatida foi motivada pela habilitação da empresa TRACE TECNOLOGIA E GESTAO DE FROTA LTDA, mesmo a licitante havendo ofertado solução com especificações inferiores às requisitadas pela Administração. Ademais, a proponente também deixou de apresentar certificado da ANATEL correspondente ao periférico de identificação de condutor.

Posto isto, passamos à análise das razões, ponto a ponto.

a. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL DO PERIFÉRICO

A solução pretendida pela Administração contempla o fornecimento de periférico para identificação de condutor, conforme versa o item 5 subitens 5.10 e 5.11 do Termo de Referências. Senão vejamos:

5. A central de rastreamento e suporte

(...)

5.10 Os rastreadores deverão ter identificador de condutor. Cada rastreador instalado deverá ser disponibilizado 03 (três) cartões de identificação de condutor;

5.11 Os Cartões de identificação não deverão gerar custos para a municipalidade, caso ocorra solicitação de segunda via.

(grifo nosso)

O item **6.1.8** do Instrumento Convocatório, por sua vez, prevê a obrigatoriedade em se apresentar certificado de homologação ANATEL válida.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

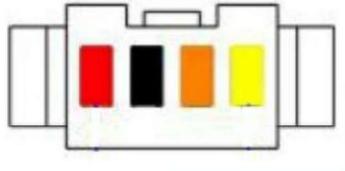
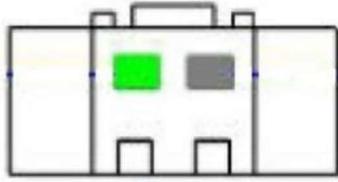
6.1.8. A empresa deverá apresentar certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL válida;

A empresa ora RECORRIDA fez menção, na proposta readequada, ao modelo iTR155 e periféricos, os quais correspondem ao mecanismo de identificação de condutor, menção esta que se faz por inferência, visto que a proponente não especificou o modelo do mesmo.

Item	Cód.	Unid	Quant	Especificação	Valor unit.		Valor unit. mensal	Valor total ano
1	102695	Mês	12	Contratação de Empresa Especializada em Rastreamento de Satélite GSM/GPRS Veicular para 300 carros.	R\$ 35,00	300	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Valor total - Cento e Vinte e Seis Mil Reais								R\$ 126.000,00

Marca do Serviço/software : Próprio
 Marca dos equipamentos utilizados: **Iter – Modelo ITR 155 e periféricos.**

Dentre os identificadores mais comuns, destacam-se os iButtons, chips encapsulados em aço inoxidável cujos leitores utilizam a comunicação 1-Wire, e as tags RFID, que dependem de comunicação através de interface serial. O modelo iTR155 apresentado pela empresa ora RECORRIDA possui com uma porta serial RS232, a qual pode ser utilizada para integrar o rastreador ao leitor RFID, senão vejamos:

Pinout	Descrição da função	Especificações
1	Positivo da bateria do veículo	+9 a +36 Vcc
2	Negativo da bateria do veículo	GND
3	Entrada 1 (ignição/pós-chave)	Vcc
4	Saída 1	GND, conduz até 250 mA
5	RS232	TX da comunicação serial
6	RS232	RX da comunicação serial

Interface RS232	Para comunicação com periféricos (RFID, Terminal de dados, etc) desenvolvidos pela ITER ou de outros fabricantes, devidamente homologados Para configuração do equipamento
Caixa (verificar o modelo)	IP65 (iTR150s) IP67 (iTR155)

Nesse sentido, **é possível inferir que a proponente pretende fornecer periférico baseado em Identificação por Radiofrequência, visto que o modelo NÃO possui porta 1-Wire para comunicação com chaveiros iButton.**

É oportuno mencionar que dispositivos RFID são classificados pela Anatel como uma peça de equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, que emita uma radiação de frequência de forma que produza um campo eletromagnético de intensidade controlada dentro de limites previamente definidos. Tais limites não podem ultrapassar um edifício, construção ou qualquer outro tipo de propriedade. **A licença para instalação e operação não é necessária para o equipamento, desde que já tenha sido certificado pela Anatel anteriormente.**

Ocorre que a proponente deixou de apresentar certificado de homologação ANATEL do periférico e, em sendo o identificador baseado em tecnologia de radiofrequência, essa certificação é indispensável. Como exemplo, pode-se fazer menção ao documento apresentado pela empresa ora RECORRENTE. Senão vejamos:

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº: 08868-19-12652
Validade: Indeterminada
Emissão: 01/01/2020

Fabricante:
CNPJ:15.508.218/0001-29
GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 00119425, emitido pelo Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Sistemas de Identificação por Radiofrequências - II

Modelo - Nome Comercial (S):
GS-404

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências (MHz)	Intensidade de Campo ($\mu\text{V/m}$)	Distância da Medida (m)	Tipo de Modulação
0,125 a 0,125	0,463	300	ASK

Possui antena integrada.
Ensaio de SAR não aplicável; o equipamento não é terminal portátil.

Observações
Na instalação do produto devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Em se tratando de falta de documento habilitatório importante e indispensável para assegurar à proponente a oportunidade adjudicar o objeto ora licitado, resta evidente o dever da Administração, em observância ao princípio da competitividade, reformar a decisão que habilitou a empresa ora RECORRIDA.

b. DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A par do objeto ora licitado, que é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, é visto que o item **6. Características Gerais dos Equipamentos e Acessórios** do Termo de Referência versa sobre as especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem fornecidos em comodato. Dentre os requisitos previstos pela Administração, estão a tensão de

alimentação – 8V a 36V – e a temperatura de operação -20°C até +70°C. Senão vejamos:

6. Características Gerais dos Equipamentos e Acessórios

6.1 Deve ser utilizado para localização, controle e comunicação com os veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS.

6.2 Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

6.3 O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS
- b. Tecnologia de Localização GPS/GNSS.
- c. Antena GSM Interna
- d. Antena GPS interna

e. Tensão de Alimentação 8V a 36V

f. Temperatura de Operação -20°C até +70°C

g. Mínimo de Uma Entrada Digital VCC para identificação de ignição pós chave, (sensor de porta e botão de pânico);

h. Mínimo de uma Saída Digital

i. 1 Interface Serial para comunicação com terminal de dados;

j. O protocolo de comunicação GPRS deve ser TCP/UDP embutida;

k. Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;

l. GPRS classe 10 multi-slot;

m. Além da conexão GSM / GPRS, quando necessário, o equipamento também deverá realizar conexão discada GSM/CSD;

n. Controle de velocidade e odômetro;

o. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos.

p. Comunicação, com o equipamento, exclusiva através dos números telefônicos cadastrados pela Prefeitura Municipal de Rio Grande ;

q. IP 67.

(grifo nosso)

A respeito da alimentação, é oportuno mencionar que, dada uma faixa de tensão, **resta entendido que o equipamento deve funcionar adequadamente para qualquer valor nessa faixa**. Se é pedido um aparelho com tensão de alimentação 8V a 36V, não basta que seja ofertado, a exemplo, um modelo com tensão de alimentação 9V a 36V. E isso porque, se fosse alimentado com tensão inferior a 9V e superior ou igual 8V, não funcionaria adequadamente, ainda que tenha sido previsto, em Edital, condição para prevenir o fato.

Nesse sentido, vejamos as especificações de tensão do modelo iTR155, apresentado pela empresa ora RECORRIDA.

Especificações técnicas do produto

Item	Descrição
Tensão de funcionamento	9 a 36 volts (Vcc)
Comunicação GSM/GPRS	Quad Band 850/900/1800/1900MHz Pilha TCP/UDP embutida Conectividade GPRS de estação móvel class B, multi-slot class 10 Antena GSM interna Comunicação via SMS para envio/recepção de comandos de atuação/configuração
	70 mAh, recarregável de polímero de lithium-ion (ITR150s)

É verdade que o sistema elétrico de um veículo, quando em perfeito estado, é capaz de fornecer tensão contínua próxima de 14,8V. Contudo, não se pode descartar a possibilidade de descarregamento ou danificação da bateria principal do veículo, cenário o qual implicaria a queda da tensão principal de alimentação do equipamento para valores inferiores a 9V.

Ainda que o modelo apresentado pela proponente possua bateria interna, sua autonomia é limitada e não garantirá o funcionamento sem interrupção do aparelho no caso do cenário supracitado.

c. DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A respeito da temperatura de operação, o raciocínio é análogo. O Edital prevê que o equipamento deverá apresentar, como característica mínima, temperatura de operação -20°C até +70°C. Ocorre que o equipamento apresentado pela proponente, quando alimentado pela bateria interna, não resiste ao limite máximo de tensão, como se pode aferir no próprio manual da fabricante.

Consumo elétrico	- Em funcionamento/operação: < 45mA @ +12V (GPS ligado, GPRS conectado na rede); - Em stand by/sleep: < 3mA @ +12V (GPS desligado, GPRS desconectado na rede);
Tamanho do produto (verificar o modelo)	85.8 x 30.6 x 10.8 mm - (ITR150s) 117 x 44 x 28 mm - (ITR155)
Peso (verificar o modelo)	45g - (ITR150s) 105 g - (ITR155)
Temperatura de operação	Temperatura de operação na alimentação principal: -20 a +85°C; Temperatura de operação na bateria interna: -20 a +60 °C;
Acelerômetro	Acelerômetro de 3 eixos para detecção de movimentação
Entrada	01 entrada Vcc para identificação de ignição/pós-chave Pode ser utilizada como entrada digital livre (botão SOS, sensor de porta, etc.) se a ignição virtual for utilizada
Saída	01 saída GND, conduzindo até 250 mA Recomenda-se o uso de diodo de roda livre para cargas indutivas (relé, solenóides, etc)
LED	LED Azul: para status de posicionamento GPS/GNSS LED Vermelho: para status de conexão GSM/GPRS

É verdade que, quando alimentado pela bateria do veículo, o equipamento respeita os limites mínimo e máximo de temperatura de operação. Contudo, em um cenário hipotético no qual a temperatura no local de instalação exceda 60°C, o que, embora pouco provável, pode acontecer em caso de sobreaquecimento do sistema elétrico do veículo, o aparelho certamente deixará de funcionar, ainda que tenha sido previsto, em Edital, condição para prevenir o fato.

Não há que se falar em fornecimento de invólucro protetor para garantir as condições de operação previstas em Edital, visto que não foi feita qualquer menção na proposta da RECORRIDA.

Pelo exposto e tendo em vista os graves vícios da proposta, também não há que se falar em diligência ou inclusão de informação que deveria constar originariamente da proposta, pois isto fere o fere o §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

(grifo nosso)

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital DEVERÁ ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:
I – as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

Cabe ainda incluir que não foi feita qualquer menção, na proposta da RECORRIDA, a invólucros ou outros acessórios que garantam o cumprimento das condições editalícias. Se a empresa ora RECORRIDA discorda do exposto, deveria ter apresentado impugnação ao Edital antes da abertura da sessão pública. A aceitação de proposta que não esteja em conformidade com os requisitos retro citados é grave violação do princípio de vinculação ao ato convocatório, não podendo ser admitida em hipótese alguma.

Por todo o exposto, resta evidente a enorme disparidade entre o que foi requisitado e o que foi proposto pela empresa ora RECORRIDA, vez que os equipamentos ofertados não possuem os requisitos mínimos especificados pela Administração no ato convocatório, devendo a empresa ser DESCLASSIFICADA no presente certame.

IV. DO DIREITO

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no caso concreto, na contramão do que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estrita- mente vinculada.**

Mostra-se evidente que administração não pode renunciar a requisitos editalícios ou descumprir o determinado em seu próprio edital.

A Administração não pode ser constrangida a contratar mal, simplesmente porque realiza licitação para obter o menor preço. Portanto, deverão ser desclassificadas as propostas que oferecerem produtos inadequados e desconformes com as exigências do ato convocatório. A desconformidade poderá caracterizar-se inclusive quando a qualidade do produto for insuficiente.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:
I – as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório da licitação**;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Novamente, com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, haja vista as razões delineadas acima, requer a RECORRENTE, o recebimento do recurso interposto, pois é tempestivo, e, no mérito o julgamento PROCEDENTE, imputando:

- a) a suspensão do processo licitatório inaugurado pelo edital de pregão eletrônico nº 154/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS;
- b) a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ora recorrida;
- c) em caso de negativa de provimento do presente recurso – o que se admite como mera hipótese -, pronunciar-se expressamente sobre os temas suscitados, de modo a possibilitar ao Poder Judiciário o controle do processo administrativo no bojo da ação judicial que será intentada pela ora recorrente.

Se ainda assim não for reconsiderada a decisão ora guerreada, **requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, assim como para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para os fins de direito**, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal



8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do Art. 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Edison Luiz Casas Pinto

Sócio Administrador

(CPF 679.397.249-91)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CBFA-D311-1ABA-A14E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBFA-D311-1ABA-A14E



Hash do Documento

94397CC0B95FA5B025DC4782F2A0122961AC5FE41F3AB9D93A44AAE19FCB7C25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2022 é(são) :

Edison Luiz Casas Pinto - 679.397.249-91 em 29/09/2022 18:36
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

